



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail  
[gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

MENSAGEM Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade formal, o projeto de lei do legislativo, o qual dispõe sobre as nomeações para cargos em comissão, o projeto de lei do legislativo nº 01/2024.

Nesse sentido, verifica-se que, o Poder Constituinte Derivado Decorrente, optou que as alteração e requisitos para cargos em comissão devam estar previstas na Lei Orgânica, como já consigna o seguinte artigo:

Artigo 126 - Os auxiliares diretos do Prefeito, que serão sempre nomeados em comissão, farão declaração de bens no ato da posse e quando de sua exoneração, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores, enquanto nele permanecerem.

Parágrafo único - Todos os auxiliares diretos do Prefeito, nomeados em comissão, não poderão ser nomeados se contra eles existirem:

I – Sentença criminal transitada em julgado, e/ou

II - Sentença judicial irrecurável por ato de improbidade administrativa.(Redação do artigo, parágrafo e incisos dada pela Emenda nº 026, de02/04/2012)”

Assim, por um consectário lógico-sistemático, a ampliação do rol deve estar na mesma lei orgânica.

“Deus Seja Louvado”



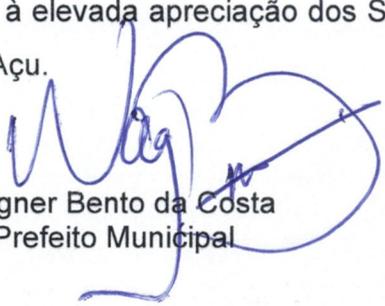
# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVENBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail  
[gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

Ouvido, a Procuradoria Jurídica Municipal, manifestou-se pelo veto integral, por afronta ao art. 144 da Constituição Bandeirante, combinado com as regras existentes na Capítulo II do Título III da Lei Orgânica do Município de Pariquera-Açu, uma vez que há vício formal de inconstitucionalidade.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

  
Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail  
[gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br)

MENSAGEM Nº 02, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

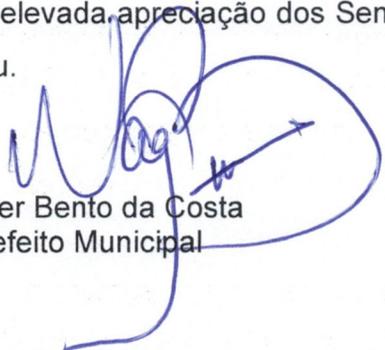
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade material, o projeto de lei do legislativo nº 02/2024, o qual dispõe sobre ampliação e a obrigatoriedade de disponibilização dos documentos a serem publicados em portal público, já disciplinados pela lei de licitações.

Nesse sentido, verifica-se que compete a União legislar sobre normas gerais de licitação, definindo-se quais documentos devem ser disponibilizados para publicidade, facultando os que a Administração entender ser pertinente publicar.

Ouvido, a Procuradoria Jurídica Municipal, manifestou-se pelo veto integral, por usurpação de competência legislativa privativa de União, em afronta ao artigos 22, inciso XXVII, 24, §2º e 30, da Constituição Federal, e artigo 54 da Nova Lei de Licitações, cuja lei geral de licitações expressamente tratou do assunto.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu.

  
Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail  
[gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

MENSAGEM Nº 03, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade material, o projeto de lei do legislativo nº 06/2022 (sic), o qual dispõe sobre divulgação de medicamento disponíveis na farmácia municipal.

Nesse sentido, verifica-se que a União já criou uma norma sobre o mesmo tema, justamente para nacionalizar um só regramento. Receita-se ao autor do projeto, Rodrigo Claudionor Mendes, a leitura da seguinte lei:

LEI Nº 14.654, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para tornar obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6ºA. As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

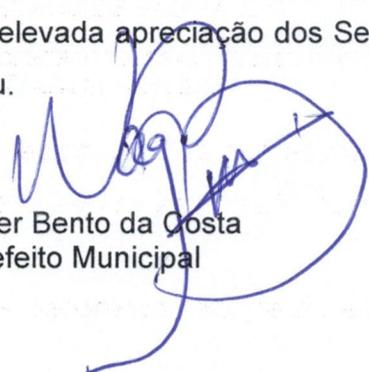
estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 23 de agosto de 2023; 202o da Independência e 135o da República.

Ouvido, a Procuradoria Jurídica Municipal, manifestou-se pelo veto integral, em afronta ao artigo, 24, §3º, da Constituição Federal, diante da vigência da Lei Federal nº 14.654, de 23 de agosto de 2023, que já trata da mesma matéria.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

  
Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Educação e Cultura  
Av. Dr Carlos Botelho, 84 - Centro - (0\*\*13) 3856-2148 - CEP 11930-000

Pariquera-Açu, 04 de março de 2024.

**Ofício nº 023/2024**

Prezado Senhor,

Venho por meio deste responder o requerimento do Vereador Senhor Rodrigo Mendes “referente divulgação de lista de espera por vagas nos estabelecimentos de Educação Básica da Rede Municipal, inclusive Creche”.

1. Informe a data e a forma que a Lei nº 14.685/23 será cumprida;

- A Lei será cumprida a partir desse mês de março, seguindo a ordem de procura/cadastro e nível/faixa etária da criança.

2. Informe os canais de divulgação;

- Será divulgada no Site da prefeitura [www.pariqueraacu.sp.gov.br](http://www.pariqueraacu.sp.gov.br)

3. Informe o tempo de atualização da lista a ser divulgada;

- Será divulgada mensalmente.

4. Informe o responsável pela atualização dos dados a serem divulgados;

O responsável pela atualização será o Vice Diretor da Creche, senhor Delmo Dias.

Sem mais para o momento renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MARIA ALÁIDES CALDEIRA SALES  
Diretora Deptº  
Educação e Cultura

Ilmo. Sr.  
Milton José Lauriano  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu  
PARIQUERA-ACU/SP



# Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

## Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua Romeu Monti nº 258 - Centro – 3856-4629/38564529

e-mail: [dep.social@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:dep.social@pariqueraacu.sp.gov.br)



Pariqueira-Açu, 06 de Março de 2024

**Ofício nº 27/2024**

Resposta ao requerimento 027/2024

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 027/2024 do Nobre Vereador Rodrigo Claudionor Mendes, segue as informações solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

**1. Qual a real política social na área de assistência social que está sendo realizado em atendimento ao homem de rua em nosso município? Enviar cópia de todas as atividades praticadas quanto a essa questão;**

A política que está sendo realizada é a Política da Assistência Social, estabelecida e fundamentada através das normativas abaixo:

- Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, 1993;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS, 2004;
- Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, 2005;
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, 2006;
- Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema único de Assistência Social (SUAS), 2009;
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009;
- Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010;
- Política Nacional para a População em Situação de Rua. Decreto nº 7053 de 23 de dezembro de 2023.

A pessoa em situação de rua deve ser atendida por toda rede municipal, de acordo com a sua necessidade. Como se trata de uma demanda em que freqüentemente existem rupturas nos vínculos familiares, vivências de violências e violações de direitos, a equipe de referência inicialmente é a do Núcleo de Atenção Especial – NAE, vinculada ao Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social de Pariqueira-Açu.

Devido ao critério de aporte populacional, o município não possui Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, portanto o NAE executa os serviços de média complexidade.

A equipe composta por Assistente Social e Psicóloga tem como atribuição acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos fortalecendo e reconstruindo vínculos familiares e comunitários.



# Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

## Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua Romeu Monti nº 258 - Centro – 3856-4629/38564529

e-mail: [dep.social@pariqueiraacu.sp.gov.br](mailto:dep.social@pariqueiraacu.sp.gov.br)



### Objetivo específicos:

- Fortalecer as redes sociais de apoio da família;
- Contribuir no combate a estigmas e preconceitos;
- Assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social;
- Prevenir o abandono e a institucionalização;
- Fortalecer os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família.

O público alvo das ações são crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, e suas famílias, que vivenciam situações de ameaça e violações de direitos por ocorrência de abandono, violência física, psicológica ou sexual, exploração sexual comercial, vivência de trabalho infantil e outras formas de submissão a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir de autonomia e bem-estar.

O NAE oferta acompanhamento e atendimento técnico especializado desenvolvido por uma equipe de psicóloga e assistente social, de modo a potencializar a capacidade de proteção da família e favorecer a reparação da situação de violência vivida.

O atendimento realizado no espaço do NAE, alocado dentro do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, ou pelo deslocamento da equipe em territórios e domicílios, e os serviços funcionam em estreita articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública (OAB), Conselho Tutelar e outras Organizações de Defesa de Direitos (APAE e ADEFIPA), com os demais serviços socioassistenciais e de outras políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Sobre a Política Nacional para a População em Situação de Rua, de acordo com o Decreto nº 7053 de 23 de dezembro de 2023, tem como princípios, além da igualdade e equidade:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - direito à convivência familiar e comunitária;
- III - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV - atendimento humanizado e universalizado; e
- V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Segundo o Plano Nacional Ruas Visíveis, o diagnóstico preliminar realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania – MDHC em agosto de 2023, com base nos dados e informações disponíveis em registros administrativos e sistemas do governo federal, a população em situação de rua tem aumentado significativamente no Brasil. Entre 2018 e julho de 2023, o número de pessoas em situação de rua cadastradas no CadÚnico quase dobrou, chegando a 221.113



# Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

## Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua Romeu Monti nº 258 - Centro – 3856-4629/38564529

e-mail: [dep.social@pariqueiraacu.sp.gov.br](mailto:dep.social@pariqueiraacu.sp.gov.br)



peças. O número de municípios brasileiros com pessoas em situação de rua cadastradas também quase dobrou, passando de 1.215 (22%), em 2015, para 2.354, em 2023 (42% dos municípios do país). Além do aumento, houve reconhecido agravamento das condições de vida das pessoas em situação de rua, principalmente no contexto da pandemia de COVID-19.

Os serviços da assistência social têm como objetivo garantir o atendimento e acompanhamento da população em situação de rua por meio da garantia das seguranças socioassistenciais (acolhida, convivência familiar e comunitária, renda, autonomia, apoio e auxílio) que devem ser materializadas pela oferta dos serviços públicos, pela escuta qualificada, pelo apoio na construção de projetos de vida visando estratégias que possibilitem a superação da situação de rua. Acrescenta-se ainda a orientação a essas pessoas com o objetivo de coibir as diversas formas de violência institucional e garantir uma atuação humanizada do Estado junto a essa população, historicamente excluída e violada em seus direitos.

Cabe ressaltar que a acolhida é uma ação presente em todos os serviços, programas e projetos socioassistenciais, sendo, muitas vezes, o contato inicial qualificado da família com o SUAS (Sistema Único de Assistência Social). Trata-se do momento de apreensão da realidade pela escuta das necessidades e demandas das famílias e de orientar e ofertar as ações do Serviço e da rede socioassistencial, bem como das demais políticas setoriais. O profissional irá buscar a compreensão das expressões da questão social apresentada, e identificar potencialidades e recursos para a superação das vulnerabilidades. É importante ter esse momento como o início de um vínculo entre Serviço e família, dando segurança ao usuário de expor suas vivências.

Com relação ao trabalho, como se trata de um direito social fundamental previsto na Constituição Brasileira, sendo imprescindível para a sobrevivência, desenvolvimento e dignidade humana, sabe-se que a população em situação de rua enfrenta enormes barreiras no acesso a oportunidades de trabalho e geração de renda, o que acaba perpetuando o ciclo de exclusão e pobreza. Considerando esse contexto, são realizadas ações estratégicas para promover a inserção da população em situação de rua no mundo do trabalho, por meio do cooperativismo, associativismo, qualificação profissional, incubação de empreendimentos solidários e estímulo à contratação desse público pela iniciativa privada e pelo setor público.

Com relação à solicitação para apresentação de cópias de todas as atividades praticadas quanto à questão das pessoas em situação de rua, informamos que o Código de Ética Profissional de Assistentes Sociais e Psicólogos estabelece direitos e deveres que, no âmbito do trabalho em equipe, resguardam-lhes o sigilo profissional, de modo que estes(as) não podem e não devem encaminhar, a outrem, informações, atribuições e tarefas que não estejam em seu campo de atuação. Por outro lado, só devem compartilhar informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o seu caráter confidencial, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo. (CFESS, CFP, 2007. P.38)



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

## Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua Romeu Monti nº 258 - Centro – 3856-4629/38564529

e-mail: [dep.social@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:dep.social@pariqueraacu.sp.gov.br)



Na Resolução do CFP nº 01 de 2009, fica explicitado que o registro documental em papel ou informatizado sobre a prestação de serviços dos psicólogos têm caráter sigiloso. A guarda do registro documental é de responsabilidade compartilhada entre o psicólogo e a instituição. O prontuário deve conter informações sucintas sobre o “trabalho prestado, a descrição e a evolução da atividade e os procedimentos técnicos-científicos adotados” (CFP, 2009).

Portanto não será possível encaminhar as cópias dos atendimentos realizados.

## **2 - Quais as providencias que foram tomadas pelo Município em relação ao homem de rua? Enviar copia de todas as providências tomadas no ano de 2023 e 2024;**

Foram realizados 36 atendimentos à pessoas em situação de rua de Março a Dezembro de 2023 e 33 de Janeiro a Fevereiro de 2024.

Os atendimentos foram de abordagem social, busca ativa da família ou rede de apoio em município de origem, encaminhamento para o cadastro no CADÚNICO e acesso a benefícios e programas socioassistenciais, transporte para cidade de origem ou com referência de trabalho/família, acesso à documentação, atividades em grupo de apoio, encaminhamento para serviços da rede municipal de atendimento (saúde, trabalho, Adefipa) orientações técnicas e serviços de acolhida.

A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social.

O serviço de abordagem social acontece regularmente, sempre que surge a identificação de pessoas em situação de rua. Na abordagem as pessoas são acolhidas pela equipe de referência e os serviços da rede municipal são ofertados. Ressalta-se que a adesão aos serviços não é obrigatória, garantindo o direito de liberdade de escolha e de ir e vir do cidadão.

## **3 - Quais providencias que serão tomadas referente as pessoas de rua que estão fazendo o antigo Clube Guaricana como sua moradia?**

São realizadas abordagens sociais freqüentemente no antigo clube Guaricana e nestas ocasiões as pessoas são orientadas quanto aos serviços, especialmente das políticas de assistência social e saúde. Observa-se que em todas as abordagens, as pessoas que ali estavam, possuem residência e familiares no município de Pariquera-Açu, entretanto os vínculos familiares estavam fragilizados. Proporcionamos o intermédio do contato com a família, para aqueles que aceitam.

Quanto ao espaço do clube Guaricana, a edificação é de propriedade do Estado de São Paulo, não sendo responsabilidade do município.



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

## **Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social**

Rua Romeu Monti nº 258 - Centro – 3856-4629/38564529

e-mail: [dep.social@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:dep.social@pariqueraacu.sp.gov.br)



#### 4 - Quem faz parte do Conselho Municipal de Assistência Social?

Em anexo portaria que nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### Fontes:

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Decreto nº 7053 de 23 de dezembro de 2009.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Plano Nacional Ruas Visíveis. População em Situação de Rua. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Perguntas e Respostas: dentro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA/ CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Parâmetro para atuação de assistentes sociais e psicólogos (as) na Política de Assistência Social. Conselho Federal de Psicologia (CFP), Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Brasília, 2007.

Sem mais para o momento apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**THAIS CARRAVIERI**

Diretora do Depto de Assistência  
e Desenvolvimento Social

Ilmo. Senhor

**MILTON JOSÉ LAURIANO**

Presidente da Câmara Municipal de

PARIQUERA-AÇU/SP



# Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Tel: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

## PORTARIA Nº 496/23, de 24 de Outubro de 2023.

"ALTERA A COMISSÃO DO CMAS –  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL"

WAGNER BENTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 077/2023, de 20 de outubro de 2023, que informa a respeito da mudança na composição dos membros do CMAS;

### RESOLVE:

Artigo 1º - A Comissão do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com validade até 17 de Agosto de 2025, passa ser composta pelos seguintes integrantes:

#### **PODER EXECUTIVO**

##### **DEPARTAMENTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Titular: Rosemeire Chemite Rg. 20.325.117 CPF 099.749.718-10  
Suplente: Edite Luiza Mancio Monteiro Rg. 47.179.698-0 CPF 369.704.678-05

##### **DEPARTAMENTO DE OBRAS**

Titular: Franciele Fudali Donato Rg. 41.215.293-6 CPF 427.446.688-42  
Suplente: Cristhian Duarte Vilas Voa Rg. 4.198.934 CPF 043.793.109-90

##### **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Titulares: Janete Adriana Gouvea da Fonseca Rg. 18.395.798-2 CPF 097.390.328-77  
Romer Gauglitz Rg. 18.503.338 CPF 082.537.368-94  
Suplentes: Delmo Dias Rg. 24.269.565-6 CPF 108.429.018-92  
Marli Sampaio de Oliveira Rg. 45.072.984-9 CPF 302.460.818-48

##### **DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Titular: Giovana Pereira Mori Rg. 33.391.841-1 CPF 271.447.488-82  
Suplente: Jaqueline Moreira da Silva Rg. 34.843.627-0 CPF 285.356.878-40

##### **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Titular: Luzia Helena Godoi Uyeda Rg. 8.605.682-7 CPF 015.792.128-08  
Suplente: Valeria Cristina Oliva Cardoso Rg. 14.206.881-0 CPF 066.834.758-90

#### **SOCIEDADE CIVIL**

##### **ADEFIPA**

Titular: Elisângela Martins de Matos Cruz Rg. 2.946.320-8 CPF 355.200.578-18  
Suplente: Lucimara Muller Bertoli Rg. 25.250.249-8 CPF 184.093.258-96

##### **APAE**

Titular: Larissa Barbosa da Silva Rg. 58.989.369-5 CPF 487.577.338-21  
Suplente: Nelma Fabiane Guimarães Rg. 42.041.679-1 CPF 299.529.428-50

##### **CENTRO ESPÍRITA MARIA ROSALINA**

Titular: Marli Harzer Rg. 12.183.694-0 CPF 053.949.638-35  
Suplente: Odirlei Alves Tavares Rg. 33.707.658-3 CPF 295.017.118-46

Deus seja louvado



# Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Tel: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000

## PORTARIA nº 496/23 - CONTINUAÇÃO

### INSTITUTO FELIZ CIDADE

Titular:	Rogério Fernandes	Rg. 32.441.501-1	CPF 319.069.918-63
Suplente:	Marcos Rogério Fernandes	Rg. 13.230.937-3	CPF 505.075.329-53

### PASTORAL DA CRIANÇA

Titular:	Maria de Castro Trianoski	Rg. 8.544.679-8	CPF 097.866.588-09
Suplente:	Antonia Rosa	Rg. 14.206.881-0	CPF 250.242.828-92

### USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular:	Marili de Souza Mateus dos Santos	Rg. 46.337.186-0	CPF 404.222.048-70
Suplente:	Luzia Padovan Rechelo	Rg. 10.913.927-6	CPF 770.119.618-87

Artigo 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 399/23, de 18 de Agosto de 2023.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### CUMPRASE

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 24 de Outubro de 2023.

  
WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

  
IVALDO MACEDO DA SILVA  
Diretor Executivo da Divisão  
de Pessoal



## Propositura INDICAÇÃO - 045/2024

---

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 14/03/2024 às 23:28:42

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

**"Limpeza da vala no final da Rua Expedicionários no Jardim das Acácias"**

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA,** que seja realizada a limpeza da vala no final da Rua Expedicionários no Jardim das Acácias, conforme mostra foto anexa da situação.

### **JUSTIFICATIVA:**

Conforme foto anexa, a localidade necessita com urgência de limpeza para evitar assim a proliferação do mosquito da dengue.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 14 de março de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
*Vereador*

**Anexos:**

foto\_vala.jpeg



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 394F-1F7E-AFB4-B9A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (CPF 290.XXX.XXX-67) em 14/03/2024 23:28:46 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/394F-1F7E-AFB4-B9A1>

## Propositura INDICAÇÃO - 046/2024

---

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 14/03/2024 às 23:30:03

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

**"Limpeza do tanquinho próximo do parquinho no centro de eventos"**

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, que seja realizada a limpeza do tanquinho próximo do parquinho no centro de eventos, conforme foto anexo, dentre outros locais que possam aumentar a proliferação da dengue.

**JUSTIFICATIVA:**

A foto anexa mostra claramente o cúmulo de água no local informado, necessitando com urgência de uma limpeza, além de outros pontos.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 14 de março de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
Vereador

**Anexos:**

foto\_recinto.jpeg



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08EA-65A1-507C-2827

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (CPF 290.XXX.XXX-67) em 14/03/2024 23:30:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/08EA-65A1-507C-2827>

## **Propositura INDICAÇÃO - 047/2024**

---

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 14/03/2024 às 23:31:06

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

**"Reparos nas chapas metálicas das lombadas da avenida"**

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA,** que seja realizado os reparos nas chapas metálicas das lombadas da avenida, principalmente a da frente da Sorveteria da Praça da Matriz.

**JUSTIFICATIVA:**

Muitas destas chapas das lombadas estão tortas com parafusos soltos, o qual já resultou em queda de munícipe, sendo assim, a necessidade de reparo com urgência evitando assim que o pior aconteça.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 14 de março de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
Vereador

## Propositura INDICAÇÃO - 048/2024

---

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 14/03/2024 às 23:32:08

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

**"Lombada na Rua Carolina Buzzi próximo ao número 30 na Vila Clementina"**

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, que seja instalada lombada na Rua Carolina Buzzi próximo ao número 30 na Vila Clementina.

**JUSTIFICATIVA:**

Devido muito veículos passarem em velocidade acima do permitido, a lombada faz necessária para forçar os veículos passarem mais devagar, podendo evitar qualquer tipo de acidente.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 14 de março de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
Vereador

## Propositura INDICAÇÃO - 049/2024

---

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 14/03/2024 às 23:33:45

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

**"Patrolamento e colocação de fresa asfáltica na Rua Maria Berline Barduco no Jardim São Carlos"**

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, que seja realizado o patrolamento e colocação de fresa asfáltica na Rua Maria Berline Barduco no Jardim São Carlos, além de uma solução contra as águas da chuvas com a colocação de manilhas na rua de cima Rua Raul Benedito Pacheco Fernantes, evitando que o fluxo de águas danifique a referida rua.

### **JUSTIFICATIVA:**

A rua está totalmente cheio de buracos e fendas, necessitando assim o seu devido reparo com patrolamento e colocação de fresa asfáltica, além de uma solução na rua que a interliga na Rua Raul Benedito Pacheco Fernantes, com a possível colocação de manilhas, pois boa parte das águas que descem na Rua Maria Berline Barduco vem da rua de cima.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 14 de março de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
*Vereador*



## Propositura INDICAÇÃO - 050/2024

---

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 14/03/2024 às 23:34:50

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

**"Ponto de iluminação pública na Rua Prof. José Vicente Bertoli"**

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA,** que seja instalado um ponto de iluminação pública na Rua Prof. José Vicente Bertoli próximo a casa do sr. Orestes na Vila Clementina.

**JUSTIFICATIVA:**

Esta localidade possui um ponto escuro, necessitando com urgência de uma iluminação pública para que os moradores da localidade tenham maior segurança.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 14 de março de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
Vereador

## Propositura INDICAÇÃO - 051/2024

---

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 14/03/2024 às 23:35:58

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

**"Container de lixo próximo a lanchonete e do salão de cabelo no bairro do Angatuba"**

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, que seja colocado um container de lixo próximo a lanchonete e do salão de cabelo no bairro do Angatuba.

**JUSTIFICATIVA:**

Moradores próximos solicitam o referido container de lixo, pois informam que não há lugar para que possam jogar seus descartes.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 14 de março de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
Vereador



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura\_gabinete@yahoo.com.br

## MENSAGEM Nº 02 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 01/2024 que “Altera a quantidade de vagas do cargo de escriturário e motorista categoria D do quadro de funcionários do Poder Executivo e dá outras providências”.

A presente proposta visa à ampliação de vagas para cargos efetivos do quadro de funcionários do Poder Executivo de Pariquera-Açu, haja vista a necessidade de contratação e concurso vigente (impacto financeiro em anexo).

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 11 de janeiro de 2024.

**Wagner Bento da Costa**  
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

**Milton Ticaca**

Presidente da Câmara Municipal de

Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura\_gabinete@yahoo.com.br

## PROJETO DE LEI Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

“Altera a quantidade de vagas do cargo de escriturário e motorista categoria D, do quadro de funcionários do Poder Executivo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam ampliadas 07 (sete) vagas para o cargo efetivo de escriturário no quadro de servidores do Poder Executivo de Pariquera-Açu, passando o total de cargos para 38 (trinta e oito), mantendo-se os demais requisitos;

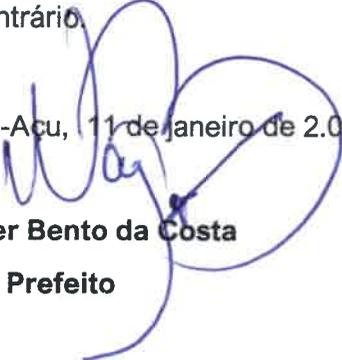
**Artigo 2º** - Ficam ampliadas 12 (doze) vagas para o cargo efetivo de motorista categoria D no quadro de servidores do Poder Executivo de Pariquera-Açu, passando o total de cargos para 37 (trinta e sete), mantendo-se os demais requisitos;

**Artigo 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 11 de Janeiro de 2024

  
Wagner Bento da Costa

Prefeito

“Deus Seja Louvado”

# Impacto Orçamentário-Financeiro - Base de Cálculo

Dispõe sobre a ampliação de vagas conforme Projeto de Lei nº 01/2024.

Previsão do início do impacto das despesas: abril de 2024.

## SITUAÇÃO ATUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

MESES	DESPESA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	% DESPESA S/ RCL
jan/23	2.339.917,55	6.657.161,62	35,15
fev/23	2.350.370,64	6.452.045,84	36,43
mar/23	2.631.469,83	5.225.643,93	50,36
abr/23	2.705.335,61	5.760.270,07	46,97
mai/23	2.788.089,38	8.029.366,77	34,72
jun/23	2.729.441,33	5.670.257,73	48,14
jul/23	2.719.056,72	6.536.312,10	41,60
ago/23	2.734.082,80	5.814.248,87	47,02
set/23	2.945.707,08	6.093.759,95	48,34
out/23	2.731.479,13	6.000.483,98	45,52
nov/23	2.958.447,19	6.927.112,97	42,71
dez/23	4.592.484,39	8.006.012,58	57,36
<b>TOTAL</b>	<b>34.225.881,65</b>	<b>77.172.676,41</b>	<b>44,35</b>

TOTAL DE GASTO COM PESSOAL PERÍODO DE JAN/23 ATÉ DEZ/23

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO DE JAN/23 a DEZ/23

PORCENTAGEM DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

34.225.881,65

77.172.676,41

44,35

Dispõe sobre a ampliação de vagas conforme Projeto de Lei nº 01/2024.

Despesas com Pessoal previstas para o Poder Executivo Municipal:	2023	2024	2025
Previsão das despesas com pessoal, sem as adequações.	R\$ 34.225.881,65	R\$ 35.766.046,32	R\$ 37.375.518,41
Previsão das despesas c/ pessoal, com as adequações.	R\$ 34.225.881,65	R\$ 36.271.346,46	R\$ 38.105.396,40

\*para o ano de 2023 Concidera a despesa c/ pessoal do exercício.

\*para os anos subsequentes considera-se inflação de 4,5%.

### Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe sobre a ampliação de vagas conforme Projeto de Lei nº 01/2024.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

Valor das despesas no exercício de 2023 ..... R\$ 34.225.881,65  
Impacto percentual sobre o orçamento de 2023 ..... 50,3322%  
Impacto sobre o caixa de 2022 ..... 32,4751%

Caixa 2022 ↓  
R\$ 105.391.270,27

\*considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2023

Valor das despesas no exercício de 2024 ..... R\$ 36.271.346,46  
Impacto percentual sobre o orçamento de 2024 ..... 52,5672%  
Impacto sobre o caixa de 2023 ..... 52,5672%

Caixa 2023 ↓  
R\$ 69.000.000,00

\* Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2024.

Valor das despesas no exercício de 2025 ..... R\$ 38.105.396,40  
Impacto percentual sobre o orçamento de 2025 ..... 52,8471%  
Impacto sobre o caixa de 2024 ..... 52,8471%

Caixa 2024 ↓  
R\$ 72.105.000,00

\* Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2025.

Impactos sobre o caixa: Considerando para o exercício de 2023 o saldo do exercício de 2023 e para os exercícios de 2024 e 2025 o equilíbrio orçamentário entre a receita e despesa.

### Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 19 e 20 III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal

#### Dispõe sobre a ampliação de vagas conforme Projeto de Lei nº 01/2024.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando o Orçamento do Poder Executivo Municipal:

Município  
R\$ 77.172.676,41  
R\$ 34.225.881,65  
44,35%

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2023:  
Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2023 consideradas as alterações:  
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

\*considerado a receita corrente líquida do exercício de 2023

Município  
R\$ 80.645.446,85  
R\$ 36.271.346,46  
44,98%

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2024:  
Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2024 consideradas as alterações:  
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

\* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 4,5% para o exercício de 2024, sobre a RCL do exercício de 2023.

Município  
R\$ 84.274.491,96  
R\$ 38.105.396,40  
45,22%

Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2025:  
Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2025 consideradas as alterações:  
Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:

\* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 4,5% para o exercício de 2025 sobre a RCL prevista para o exercício de 2024.

\*\* Receita corrente Líquida fornecida pelo Depto de Orçamento

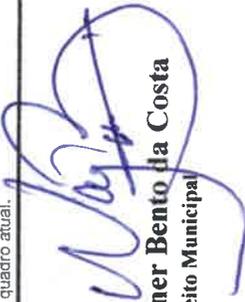
OBS: Dados retirados dos balanços contábeis da Prefeitura Municipal, base dezembro/2023. Lembrando que os Limites de Gasto com Pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, são:

LIMITE MÁXIMO (incisos I e III, art. 20 da LRF) - 54%

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%

LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%

Observa-se que, mesmo com o aumento em questão, a razão Receita Corrente Líquida/Despesa com Pessoal (acumuladas) está ficando ABAIXO DO LIMITE MÁXIMO PRUDENCIAL DE 51,3%.  
Recomenda-se observar o PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA no aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC). Uma vez que as atividades econômicas do País estão em tendência de queda de arrecadação, situação que agravará ainda mais o quadro atual.

  
**Wagner Bento da Costa**  
Prefeito Municipal

**Parquera-Açu/SP, 25 de janeiro de 2024.**

  
**Nazareth Batista F. de Lima**  
Diretora de Depto de Fazenda



---

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer Conjunto nº 3/2024 sobre o Projeto de Lei nº 01/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera a quantidade de vagas do cargo de escriturário e motorista categoria D, do quadro de funcionários do Poder Executivo e dá outras providências.

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa ampliar a quantidade de vagas do cargo de motorista categoria “D”, de 25 para 37, e de escriturário, de 31 para 38 vagas, mantendo-se os demais requisitos.

2. Na mensagem consta o seguinte:

“Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 01/2024 que *“Altera a quantidade de vagas do cargo de escriturário e motorista categoria D do quadro de funcionários do Poder Executivo e dá outras providências”*. A presente proposta visa a ampliação de vagas para cargos efetivos do quadro de funcionários do Poder Executivo de Pariquera-Açu, haja vista a necessidade de contratação e concurso vigente (impacto financeiro em anexo). Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias. Valemos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.”

3. A proposta está acompanhada do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes, demonstrando a situação das despesas com pessoal e previdenciárias do total geral de gasto com pessoal do orçamento para assim obedecer a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC 101/2000), mesmo que tal demonstrativo não tenha vindo especificamente apenas dos cargos trazidos no referido projeto.

4. É o relatório.



---

## II - VOTO DO RELATOR

5. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto. Desta forma acredito ser necessário tal parecer conjunto para deliberar este referido Projeto.

6. A importância da matéria justifica que sua análise seja feita de forma conjunta, com maior celeridade, a fim de que sejam feitas as adequações necessárias na estrutura do Poder Executivo, com a melhoria da prestação de serviço público à população.

7. A análise da matéria abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação financeira-orçamentária, conforme preconizado no art. 46, inciso I, alínea “a” e II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno, o que foi abordado na análise da matéria, trazendo ressalva importante que deverá ser aplicada na redação final.

8. A matéria se insere na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

9. A iniciativa do processo legislativo é de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica do Município e do art. 61, §1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal.<sup>1</sup>

10. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta contém erros no texto que podem ser corrigidos na etapa de elaboração da redação final, a exemplo da repetição da cláusula de vigência (artºs 3º e 5º), e a escrita do “Artigo” por extenso, sendo o correto “Art.”, conforme Lei Complementar nº 95/98.

---

<sup>1</sup> Lei Orgânica Municipal. **Artigo 45** - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013). I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

**Constituição Federal.** Art. 61. (...) § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...) II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

11. Quanto à **juridicidade**, observa-se que a matéria não apresenta nenhum óbice à sua aprovação, desde que se atente a uma ressalva importante a se fazer na redação final, pois o projeto de lei não informa tanto na ementa quanto nos dispositivos, qual a Lei que estará sendo alterada, pois é necessário tal informação para que fique em conformidade com as normas constitucionais e legais.

12. Quanto à **adequação financeira-orçamentária**, há demonstrativo no processo do impacto orçamentário-financeiro gerado pela proposta, bem como declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, mesmo que de forma global. A melhor forma de adequação financeira-orçamentária é trazer a demonstração específica e detalhada dos cargos que realmente estão sendo alterados e não de forma global.

13. Em relação ao impacto gerado pela despesa, os demonstrativos informam que a proposta observa os limites de gastos com pessoal previstos na LRF. Porém em futuros projetos é salutar que tais demonstrativos venham de forma detalhada e especificamente dos cargos mencionados no projeto.

14. **No mérito**, o projeto é importante para que tenha um aumento no número de cargos mencionados, para que o município tenha a quantidade de profissionais suficientes para fornecer uma prestação de serviço satisfatório. É importante destacar que futuros projetos como este, que tratam de cargos da administração pública devem vir respeitando as normas constitucionais e legais.

15. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e adequação financeira-orçamentária da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS COM RESSALVAS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal

Sala das Comissões, 11 de março de 2024.

**Ver. RODRIGO MENDES**  
Relator da CCJR e da CFO

**Ver. CARLINHOS ASSPA**  
Presidente da CCJR  
Presidente da Comissão em Conjunto

## PELAS CONCLUSÕES:

**Ver. MARCELO MARIANO**  
Presidente da CFO

**Ver. JORGE CARAÍ**  
Membro da CCJR e da CFO